

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

EDITAL Nº 30/ 2013

PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA

PSTV – 2014.1 (Cursos a Distância)

A Universidade Federal da Paraíba, através da Pró-Reitoria de Graduação/Coordenação de Escolaridade, torna público, pelo presente Edital, que as inscrições ao Processo Seletivo – 2014.1 para Transferência Escolar Voluntária - PSTV, **de alunos de cursos de graduação de OUTRAS INSTITUIÇÕES de Ensino Superior**, para cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, regulamentado pelas Resoluções Nº 20/2001, Nº 20/2003, Nº 33/2003 e Nº 61/2013, todas do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, obedecerão às seguintes disposições:

1. Dos cursos e vagas

Serão oferecidas **150 vagas**, distribuídas conforme segue:

1.1 CURSOS A DISTÂNCIA

Área de Ciências Exatas e Tecnológicas

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	4	CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB	5
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91101110	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
TOTAL				40

Área de Ciências Humanas e Sociais

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91301110	LETRAS (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	3	CONDE - PB	10
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	23	COREMAS - PB	5
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	9	ITAPORANGA - PB	5
91302110	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	6	JOAO PESSOA - PB	20
TOTAL				75

Área de Ciências Agrárias

CÓDIGO CURSO	CURSO	CÓDIGO POLO	POLO	VAGAS
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	22	CABACEIRAS - PB	5
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	3	CONDE - PB	10
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	9	ITAPORANGA - PB	10
91401110	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (LIC) - UV	25	TAPEROA - PB	10
TOTAL				35

2. Da Inscrição

- 2.1 Poderá participar do PSTV-2014.1 aluno regularmente matriculado em curso de graduação de outra instituição de Ensino Superior credenciada, pública ou privada, **desde que:**
- tenha cursado na instituição de origem, com aprovação, um mínimo de 300 horas-aula;
 - não tenha ultrapassado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para conclusão do curso.
- 2.2 O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos de uma mesma área de conhecimento, que tenham afinidade com o seu curso de origem.
- 2.2.1 Se classificado, o candidato inscrito para qualquer dos cursos, estará sujeito à regulamentação desses cursos na UFPB.
- 2.3 **Para efetuar sua inscrição, o candidato deve:**
- 2.3.1 acessar o site www.ufpb.br/selecaoufpb, **das 14h do dia 13 de agosto de 2013 até às 18h do dia 21 de agosto de 2013;**
- 2.3.2 preencher os dados de cadastro da sua inscrição;
- 2.3.3 enviar, eletronicamente, o formulário de inscrição devidamente preenchido;
- 2.3.4 imprimir a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de inscrição, **no valor de R\$50,00** (cinquenta reais);
- 2.3.5 efetuar, **em espécie, o pagamento da GRU em qualquer agência do Banco do Brasil, até o dia 21 de agosto de 2013.**
- 2.3.6 **entregar na Coordenação do respectivo polo, no período de 13 a 21 de agosto de 2013, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, a seguinte documentação:** a) cópia da GRU quitada até 21/08/2013; b) declaração da Instituição de origem assinada pelo responsável pela emissão de documentos na instituição, com data a partir de maio de 2013, na forma do Anexo 01 deste Edital; c) histórico escolar assinado pelo responsável pela emissão de documentos na instituição, com data a partir de maio de 2013; d) cópia autenticada da Cédula de Identidade fornecida por órgão competente; e) uma foto 3X4 recente, para documento.
- 2.3.7 A pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial para a realização das provas, devendo encaminhar à CODESC, até **21 de agosto de 2013**, requerimento na forma do Anexo 02 deste Edital, solicitando o atendimento especial de que necessita, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, expedido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
- 2.3.7.1 A relação dos candidatos que tiverem o atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.ufpb.br/prg, em **23 de agosto de 2013**.
- 2.4 A documentação para a inscrição de que tratam os itens 2.3.6 e 2.3.7 deste Edital **poderá também ser enviada** para a Coordenação de Escolaridade - CODESC, Universidade Federal da Paraíba – Pró-Reitoria de Graduação, Prédio da Reitoria – Térreo – Campus I - João Pessoa – PB, CEP 58051-900, por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 21/08/2013**.
- 2.5 Os documentos relacionados nas alíneas **b** e **c** do item 2.3.6 deste Edital serão analisados pela Coordenação de Escolaridade – CODESC da Pró-Reitoria de Graduação para efeito de verificação do cumprimento às exigências de inscrição e para verificação do cálculo do Coeficiente de Rendimento Escolar de que trata o item 4.1 deste Edital.
- 2.5.1 Ao analisar os documentos, a CODESC deverá também definir a relação de candidatos que concorrem a um mesmo curso de Graduação e a relação dos que concorrem a curso afim, para atendimento ao disposto no inciso I, alíneas a e b do art. 20 da Resolução N° 20/2001, com a redação dada pela Resolução N° 61/2013, ambas do CONSEPE.
- 2.6 Serão indeferidos os requerimentos de inscrição acompanhados de documentação incompleta ou que não comprovem as exigências deste Edital.
- 2.6.1 A relação dos candidatos com inscrição indeferida será divulgada no site www.ufpb.br/prg em **06/09/2013**.
- 2.6.2 A relação de candidatos aptos ao mesmo curso e curso afim, que trata as alíneas a e b do art. 20 da Resolução N° 20/2001, com a redação dada pela Resolução N° 61/2013, ambas do CONSEPE, será divulgada dia 06/09/2013
- 2.7 A utilização de documento falso na inscrição implicará na exclusão do candidato (art. 29 da Resolução N° 20/2001 – CONSEPE), além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal para a falsidade ideológica (art. 299).
- 2.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e aceitação das normas que regem o PSTV 2014.1.

3. Da prova

- 3.1 O candidato inscrito será submetido a uma **prova objetiva de Língua Portuguesa** a ser aplicada no Campus I da UFPB em João Pessoa, no dia **15/09/2013**, das **09h às 11h**.
- 3.1.1 O candidato será informado sobre sala e carteira em que fará a prova pelo site www.ufpb.br/prg em **12/09/2013**.
- 3.1.2 Para realizar a prova, o candidato deverá conduzir somente o material necessário à realização da mesma: caneta esferográfica de tinta preta, lápis grafite, borracha e régua.
- 3.1.3 O candidato não poderá ingressar no local onde será realizada a prova portando **qualquer tipo de arma, câmera fotográfica, telefone celular ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais, bem como qualquer dispositivo de armazenamento de dados**, sob pena de sua eliminação do PSTV. A CODESC não se responsabilizará pela guarda de nenhum desses aparelhos e utilizará detectores de metal para revistar o candidato.
- 3.1.4 Livros, cadernos, bolsas etc. deverão ser colocados, obrigatoriamente, no local indicado pelo fiscal de sala.
- 3.1.5 O gabarito da prova aplicada será divulgado no site www.ufpb.br/prg a partir das 17h do dia **16/09/2013**.
- 3.1.6 A prova de Língua Portuguesa conterà 20 questões e o candidato deverá obter um mínimo de 40% de acertos.
- 3.1.7 Os recursos referentes ao Gabarito Oficial Preliminar deverão ser interpostos nos dias 16 e 17 de setembro de 2013, utilizando o formulário a ser disponibilizado no site www.ufpb.br/prg.
- 3.1.8 A divulgação do resultado da análise dos recursos e do Gabarito Oficial Definitivo está prevista para o dia **19 de setembro de 2013**.
- 3.2 O candidato inscrito para o curso de Música Bach. ou Música Lic. deverá se submeter a uma prova de Conhecimento Específico de acordo com a habilitação escolhida e, no caso da habilitação práticas interpretativas, de acordo com o instrumento escolhido, de caráter apenas eliminatório, no dia **16/09/2013**, com início às 08h, na coordenação do respectivo curso. O programa para a prova será disponibilizado no site www.ufpb.br/prg

4. Da classificação e do cadastramento dos candidatos

- 4.1 A classificação para as vagas oferecidas será feita, de acordo com o estabelecido na Resolução Nº 20/2001, com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 61/2013, ambas do CONSEPE, com base na nota obtida na **prova de Língua Portuguesa (peso 7)** e no **Coefficiente de Rendimento Escolar – CRE (peso 3) calculado a partir do histórico escolar apresentado pelo candidato no ato da inscrição**.
- 4.2 A divulgação dos resultados do PSTV – 2014.1 está prevista para **20/09/2013**, no endereço eletrônico www.ufpb.br/prg
- 4.3 O candidato classificado no PSTV 2014.1 deverá efetuar seu cadastramento nos dias **25 e 26 de setembro de 2013**, das **08h às 11h e das 14h às 17h**, na CODESC - Térreo da Reitoria da UFPB - João Pessoa.
- 4.4 O candidato classificado deverá comparecer ao local de cadastramento, portando **cópia autenticada** de cada um dos seguintes documentos:
- a) Cédula de identidade emitida por órgão competente.
 - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
 - c) Certidão de nascimento ou de casamento.
 - d) Prova de quitação com o Serviço Militar para os brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos.
 - e) Comprovante de votação na eleição de 2012, no caso de brasileiros maiores de 18 anos, excetuados os casos previstos em lei.
 - f) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente, ou diploma de curso de graduação em curso superior.

5. Das disposições finais

- 5.1 O presente Edital, a Resolução Nº 20/2001, com as modificações introduzidas pelas de Nº 20/2003 e de Nº 33/2003 e de Nº 61/2013, todas do CONSEPE, e os programas para as provas estarão disponíveis na INTERNET, na página www.ufpb.br/prg
- 5.2 Informações sobre atos de reconhecimento dos cursos da UFPB, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (art. 12, Decreto Nº 2.207 de 15/04/97) encontram-se na Pró-Reitoria de Graduação e na Coordenação de cada curso.

João Pessoa, 12 de agosto de 2013.

Prof^ª. ARIANE NORMA DE MENESES SÁ
Pró-Reitora de Graduação

Prof. JOÃO WANDEMBERG GONÇALVES MACIEL
Coordenador de Escolaridade



EDITAL Nº 030/2013 UFPB/PRG/CODESC

ANEXO 01

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA INSTRUIR REQUERIMENTO DE
INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR
VOLUNTÁRIA – 2014.1**

(A ser expedida em papel timbrado da Instituição de origem do interessado, com endereço da mesma)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova no Processo Seletivo para Transferência Escolar Voluntária – 2014.1 da Universidade Federal da Paraíba, que(nome do candidato) é aluno regularmente vinculado ao curso de(denominação do curso), desta Instituição de Ensino Superior, autorizado ou reconhecido... (citar o documento de autorização ou reconhecimento), no qual ingressou no ano de, tendo cursado, até esta data, excluídas as dispensas de disciplinas por aproveitamento, o total de(.....) horas-aula em disciplinas do curso, em períodos letivos (anos, se curso seriado anual), sendo o tempo máximo de integralização do curso de(.....) períodos letivos (anos, se curso seriado anual).

Local, data (a partir de MAIO de 2013)

Nome completo e **assinatura do responsável**
pela declaração e denominação do órgão expedidor

Obs.

01: Anexar à Declaração: Histórico Escolar atualizado do aluno

02: O Histórico Escolar deve especificar as disciplinas que foram trancadas. Caso contrário, todas as disciplinas constantes do Histórico serão consideradas como cursadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE - CODESC
EDITAL Nº 030 / 2013

ANEXO 02

PSTV 2014.1

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL NA REALIZAÇÃO DA PROVA

Se você necessita de atendimento especial no dia de realização da prova, assinale o(s) tipo(s) de necessidade(s) abaixo que se refere(m) ao seu caso e envie ou entregue este formulário, pessoalmente ou por terceiro, na Coordenação de Escolaridade - CODESC, Universidade Federal da Paraíba - Pró-Reitoria de Graduação, Prédio da Reitoria - Térreo - Campus I - João Pessoa - PB, CEP 58051-900, juntamente com a documentação exigida para a inscrição (item 2.3.6), até **21/08/2013**, acompanhado de laudo médico, conforme descrito no item 2.3.7 deste Edital. Toda a documentação **poderá também ser enviada** para a CODESC por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sendo somente aceita a solicitação de inscrição que vier acompanhada da documentação exigida e que for **postada até o dia 21/08/2013**.

1 NECESSIDADES FÍSICAS

- sala para amamentação (candidata que tiver necessidade de amamentar seu bebê).
 sala térrea (dificuldade de locomoção)

1.1 AUXÍLIO PARA PREENCHIMENTO (DIFICULDADE/IMPOSSIBILIDADE DE ESCREVER)

- da Folha de Resposta da prova objetiva.

1.2 AUXÍLIO PARA LEITURA DA PROVA (LEDOR)

- dislexia.
 tetraplegia.

2 NECESSIDADES VISUAIS (CEGO OU PESSOA COM BAIXA VISÃO)

- auxílio na leitura da prova (ledor).
 prova em Braille e ledor.
 prova ampliada (formato A 3).

3 NECESSIDADES AUDITIVAS (PERDA TOTAL OU PARCIAL DA AUDIÇÃO)

- leitura labial.
 intérprete em LIBRAS
 uso de aparelho auditivo próprio.

4 OUTRO TIPO DE NECESSIDADE: _____

Declaro conhecer e aceitar as normas estabelecidas pelo Edital Nº 030/2013 UFPB/PRG/CODESC.

Em _____/____/____/2013

Nome legível do candidato e Nº de inscrição

Assinatura do candidato ou do seu procurador



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 20/2001

Disciplina o processo seletivo para transferência escolar voluntária, de alunos de outras Instituições de Ensino Superior para a UFPB e dá outras providências.

Alterada pelas Resoluções [nº 20/2003](#) e [nº 61/2013](#) do CONSEPE

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2001 (Processo nº 23074.026225/13-43);

Considerando o que estabelece o artigo 49 da [Lei 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996](#);

R E S O L V E :

Art. 1º A admissão de alunos aos cursos de graduação, por meio de transferência escolar voluntária, de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para a UFPB, para curso idêntico ao de origem ou afim, far-se-á através de Processo Seletivo, realizado anualmente, destinado à classificação de candidatos, até o limite de vagas oferecidas, para ingresso no segundo período letivo, conforme as normas definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os cursos que funcionam em regime de seriado anual, o ingresso dar-se-á no ano letivo subsequente.

Art. 2º A participação no Processo Seletivo de que trata o artigo anterior somente será permitida a alunos regularmente vinculados, que tenham sido aprovados, na instituição de origem, em disciplinas que totalizem uma carga horária acumulada de, no mínimo, 300 (trezentas) horas aula e que sejam oriundos de curso regular de graduação mantido por instituição nacional de ensino superior credenciada.

§ 1º O aluno vinculado a curso regular de graduação, mantido por instituição estrangeira de ensino superior, deverá apresentar comprovante de reconhecimento de sua instituição expedido pelo órgão competente do governo no país de origem.

§ 2º Não poderá participar do Processo Seletivo de que trata esta Resolução o aluno que tenha superado, no curso de origem, prazo superior a 50% do tempo máximo estabelecido para sua integralização. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 20/2003, do CONSEPE\)](#).

Art. 3º A Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVE) é o órgão responsável pela execução do Processo Seletivo de que trata esta Resolução.

DAS VAGAS

Art. 4º O número máximo de vagas de cada Curso, N_{mv} , para um determinado período letivo, fica definido como o somatório das vagas oferecidas, mediante Processos Seletivos, Concursos Vestibulares, [ENEM/SiSU](#), realizados durante os anos imediatamente anteriores àquele ano, considerado um período igual ao tempo médio de integralização do Curso. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE\)](#).

§ 1º Para os cursos que não atingiram a duração correspondente ao tempo médio, adotar-se-á N_{mv} como o somatório das vagas oferecidas nos processos seletivos, mencionados no *caput* deste artigo, já realizados.

§ 2º Cada curso será identificado com um código e se caracterizará pela sua denominação, local e turno de funcionamento.

Art. 5º O curso que, em relação a um determinado turno, apresentar o número de alunos vinculados, A_v , inferior ao número máximo de vagas, N_{mv} , poderá oferecer vagas para ingresso, naquele turno, através da transferência escolar voluntária.

§ 1º Considera-se aluno vinculado a um curso aquele que, de acordo com as normas vigentes, não tenha sido deste desligado.

§ 2º Curso em processo de desativação ou extinção não oferecerá vagas para a transferência escolar voluntária.

Art. 6º Para cada curso que se enquadrar na hipótese prevista no caput do artigo anterior, estabelecer-se-á, para o período letivo, um indicador de vagas, I_v , por turno, definido como a diferença entre o número máximo de vagas, N_{mv} , e o número de alunos a ele vinculados no ano letivo em causa, A_v :

$$I_v = N_{mv} - A_v$$

Parágrafo único. O indicador de vagas será limitado ao número de vagas oferecidas, por turno, nos últimos Processos Seletivos, Concursos Vestibulares, [ENEM/SiSU](#) realizados para o curso. [\(Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE\).](#)

Art. 7º O Colegiado do Curso sugerirá à Pró-Reitoria de Graduação, mediante justificativa fundamentada, o número de vagas que o Curso poderá oferecer, levando em conta as especificidades do Curso e as condições materiais, infra-estruturais e humanas disponíveis, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao indicador de vagas definido no artigo anterior.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação, após a análise das sugestões e das justificativas apresentadas pelo Colegiado do Curso, a definição do número de vagas a serem oferecidas pelo Curso para transferência escolar voluntária, observado o disposto na presente Resolução.

§ 2º Na aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo, não será considerada a fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e será arredondada para maior a fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco).

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Em cada período letivo, o prazo destinado à inscrição para o Processo Seletivo de que trata a presente Resolução será definido no Calendário Escolar.

Art. 9º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela COPERVE, que especificará os documentos necessários à sua efetivação, entre outras instruções complementares, os cursos com os respectivos número de vagas, o valor da taxa de inscrição, as formas de pagamento e os locais de inscrição.

Art. 10. Para requerer a inscrição, o candidato poderá ser representado por seu procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. Serão indeferidos os requerimentos de inscrição que não apresentarem a documentação exigida.

Art. 11. Os cursos de graduação que oferecerem vagas serão distribuídos em grupos, segundo as áreas de conhecimento definidas nas [Resoluções Nº 51/98](#) e [Nº 14/2000](#), do CONSEPE.

Parágrafo único. O candidato poderá optar por 02 (dois) cursos, que tenham afinidade como o curso de origem, consideradas as áreas de conhecimento de que trata o *caput* deste artigo, definindo claramente a sua ordem de preferência.

Art. 12. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital de Inscrição.

DA PROVA

Art. 13. A prova do Processo Seletivo versará sobre a matéria Língua Portuguesa para todos os cursos e terá questões de múltipla escolha.

Parágrafo único. O programa da prova de que trata este artigo será o mesmo fixado para o Processo Seletivo Seriado realizado por esta Instituição, no ano imediatamente anterior.

Art. 14. Na elaboração da prova, além do conteúdo das questões, deverão ser consideradas as normas pedagógicas recomendadas na construção de instrumentos para a avaliação da aprendizagem.

Art. 15. Da elaboração da prova participarão docentes da UFPB que ministrem ou tenham ministrado disciplina relacionada com a matéria objeto da prova do Processo Seletivo.

Art. 16. Os candidatos que optarem pelos cursos de **Artes, Dança, Música, Teatro e Tradução**, cujo curso de origem não seja de mesma denominação, deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§ 1º As Coordenações de cursos solicitarão aos Departamentos competentes a indicação de docentes para elaboração e correção das provas de habilidades específicas.

§ 2º A avaliação da prova de habilidade específica obedecerá aos critérios definidos **pelos docentes responsáveis pela elaboração e correção das provas de que trata o parágrafo anterior.**

§ 3º Tornar-se-á sem efeito a opção feita pelos candidatos aos cursos de **Artes, Dança, Música, Teatro**, caso não compareçam à prova de habilidade específica ou sejam nela reprovados.

§ 4º O candidato que se enquadrar em uma das hipóteses referidas no parágrafo anterior continuará a concorrer a uma vaga do outro curso escolhido, o qual será considerado como sendo sua primeira e única opção. (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE).

Art. 17. O desempenho dos candidatos será avaliado através da atribuição de nota correspondente ao número de acertos obtidos na prova.

Art. 18. Estará desligado do Processo Seletivo de que trata a presente Resolução o candidato que:

- I - deixar de comparecer à prova; ou
- II - obtiver nota inferior a quarenta por cento da pontuação total máxima prevista para a prova.

DA APLICAÇÃO DA PROVA

Art. 19. Os fiscais para os trabalhos de aplicação da prova serão convidados, em ordem de prioridade, dentre:

- I - professores da UFPB;
- II - servidores técnico-administrativos da UFPB; e
- III - alunos dos cursos de pós-graduação e graduação da UFPB.

Parágrafo único. Os fiscais serão convidados dentre aqueles cadastrados pela COPERVE.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Dar-se-á a classificação final dos candidatos na forma seguinte: (Nova redação dada pela Resolução nº 61/2013, do CONSEPE).

I – As vagas serão preenchidas obedecendo a seguinte ordem de prioridade

- a) Alunos oriundos de um mesmo curso de Graduação.
- b) Alunos oriundos de cursos de área afins, conforme anexo da Resolução 15/2003 do CONSEPE

II – procede-se à classificação dos candidatos, considerando-sea ordem de prioridade que trata o inciso anterior e sua primeira opção de curso, na ordem decrescente da média ponderada (Mp) obtida da seguinte forma:

$$M_p = \frac{N_p \cdot 7 + CRE \cdot 3}{10}$$

10

N_p = nota obtida na prova de Língua Portuguesa
CRE = Coeficiente de Rendimento Escolar

II - nos cursos em que as vagas estabelecidas não forem preenchidas de acordo com o inciso anterior, procede-se à classificação dos candidatos, considerando-se sua segunda opção, na ordem decrescente das médias obtidas, tendo preferência o candidato com maior média;

III - a classificação obedecerá ao limite das vagas fixadas na forma do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução;

IV - no caso de empate na disputa pela última vaga, será classificado o candidato proveniente de instituição de ensino superior pública;

V - persistindo o empate, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 21. O Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE de alunos de cursos de graduação é definido como segue:

$$CRE = (S \cdot M_i \cdot D_i) / Ch$$

Onde:

M_i = média final da i -ésima disciplina cursada ou dispensada;

D_i = número de horas-aula correspondente à i -ésima disciplina cursada ou dispensada;

Ch = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

I - Para efeito de cálculo de M_i , no caso de histórico escolar emitido por outra instituição de ensino que adote avaliação final numérica diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), far-se-á a conversão proporcional para essa escala.

II - Se a média final da disciplina constante do histórico escolar não for numérica, mas corresponder a intervalo numérico, ela será considerada como a média aritmética do intervalo e será expressa com uma casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 e aproximando para 0,1 as iguais ou superiores a 0,05.

DA MATRÍCULA

Art. 22. A matrícula somente se dará no curso e turno para o qual o candidato foi classificado.

Art. 23. A matrícula dos candidatos classificados, nos respectivos cursos, será efetuada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, o cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, correspondendo ao disposto no artigo 78 do [Regimento Geral da UFPB](#);

II – na segunda etapa, a matrícula em disciplinas ou matrícula institucional, na Coordenação do curso correspondente.

§ 1º Os candidatos classificados serão convocados para o cadastramento por Edital.

§ 2º O cadastramento é obrigatório, qualquer que tenha sido a opção de curso em que o candidato tenha obtido classificação, sob pena de perda do direito aos resultados dessa classificação, no Processo Seletivo.

§ 3º A matrícula em disciplinas ou a matrícula institucional só poderá ser realizada por candidato que tenha efetuado seu cadastramento.

Art. 24. Perderá o direito à classificação obtida no Processo Seletivo e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no § 1º do artigo anterior, notadamente aquela comprobatória das exigências definidas no Art. 2º desta Resolução.

Art. 25. As vagas que venham ocorrer após o cadastramento serão preenchidas pela classificação de candidatos, observado o disposto no artigo 20, desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A classificação resultante do Processo Seletivo somente terá validade para as vagas e período letivo constantes do Edital de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 27. Após o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de aplicação de cada prova, as folhas de resposta (folhas de leitura óptica) serão encaminhadas para reciclagem do papel utilizado.

Art. 28 Será excluído do Processo Seletivo, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de prova ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. Além da exclusão, outras providências poderão ser solicitadas para o candidato incurso nos termos deste artigo, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 29. As reclamações atinentes ao Processo Seletivo, excetuando-se as referentes às questões das provas, deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Graduação até 03 (três) dias após a divulgação dos resultados pela COPERVE.

I - A Pró-Reitoria de Graduação decidirá a matéria no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrada da reclamação no Protocolo Geral da Reitoria.

II – Esgotado esse prazo, o interessado terá 10 (dez) dias para recorrer ao CONSEPE, que decidirá, em caráter conclusivo, sobre o recurso interposto.

§ 1º Os resultados, tanto do Processo Seletivo, quanto da decisão da Pró-Reitoria de Graduação, serão divulgados por meio de Edital afixado nos órgãos de controle acadêmico e na página da UFPB na internet (www.ufpb.br).

§ 2º A partir da data da publicação do Edital de que trata o parágrafo anterior, iniciar-se-á o prazo para interposição do recurso competente.

§ 3º As reclamações referentes às questões das provas devem ser apresentadas diretamente à COPERVE, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de aplicação das provas, cabendo àquela Comissão analisar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da reclamação.

Art. 30. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, cabendo recurso ao CONSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 31. Os recursos e as reclamações não terão efeito suspensivo.

Art. 32. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se a Resolução 20/2001, do CONSEPE, e as demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 18 de julho de 2013.

Jader Nunes de Oliveira
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESCOLARIDADE - CODESC
PROCESSO SELETIVO PARA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR VOLUNTÁRIA – 2014.1

PROGRAMA PARA A PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA

1. ORTOGRAFIA

2. PONTUAÇÃO

3. MORFOLOGIA

- 3.1 Estrutura e processos de formação das palavras
- 3.2 Classificação das palavras
- 3.3 Flexão nominal e flexão verbal

4. SINTAXE

- 4.1 Organização sintática dos termos da oração
- 4.2 Organização do período:
 - 4.2.1 Período simples
 - 4.2.2 Período composto
 - 4.2.3 Relações sintático–semânticas entre as orações
- 4.3 Concordância nominal e verbal
- 4.4 Regência nominal e verbal
- 4.5 Colocação pronominal

5. COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DO TEXTO

- 5.1 Modalidades da língua: escrita e falada
- 5.2 Níveis de linguagem; escolha e diversidade vocabular
- 5.3 Elementos de textualidade: coesão, coerência, informatividade, intertextualidade, intencionalidade, argumentatividade, situacionalidade
- 5.4 Recursos estilísticos: denotação e conotação; figuras de linguagem, discurso direto, discurso indireto, discurso indireto livre

